



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



(77) 3481-4214 / (77)  
3481-5777

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 641 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 - PROMOVE ALTERAÇÕES DE METAS E ESTRATÉGIAS DO PME - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA PARA O DECÊNIO DE 2015 - 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 642 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE O ABONO, EM FORMA DE RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº. 175 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO, DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 176 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO, AO CARGO DE ASSESSOR (A) JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020 - AQUISIÇÃO DE BALCÃO REFRIGERADO PARA O MERCADO DO PEIXE MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM CARGA DE GÁS NOS AR CONDICIONADOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

---

#### INEXIGIBILIDADE

---

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.92/2020 - INEXIBILIDADE Nº 01/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

### LICENCIAMENTOS

---

- PORTARIA SEMEIA Nº 071/2020 - TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE- (TLA) E LICENÇA DE ALTERAÇÃO
- PORTARIA SEMEIA Nº 072/2020 - TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE- (TLA) E LICENÇA DE ALTERAÇÃO
- PORTARIA SEMEIA Nº 079/2020 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - RAA





**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**

**LEI Nº 641 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Promove alterações de metas e estratégias do PME – Plano Municipal de Educação do município de Bom Jesus da Lapa para o decênio de 2015 – 2025, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alteradas no Plano Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – PME para o decênio 2015 – 2025, as metas e estratégias, em acordo com o relatório de Monitoramento e Avaliação do PME, elaborado pelo Comitê gestor instituído pelo Decreto Municipal nº 159, de 21 de agosto de 2019.

**Parágrafo único** – As metas e estratégias do Plano Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa para o decênio 2015 – 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 472 de 19 de junho de 2015, passam a vigorar conforme segue:

**META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL**  
**Reestruturação de Estratégia**

**Onde se lê**

1.3 Garantir na matrícula e na organização das respectivas turmas de Educação Infantil o número de crianças de acordo a seguinte relação crianças/educador: a) de 0 a 02 anos – 06 a 08 crianças/ 01 educador; b) de 03 anos – 18 crianças/02 educadores; c) de 04 - 22 crianças/ 02 educadores; c) de 5 anos – 20 crianças/01 educador.

**Leia-se:**

1.3 Garantir na matrícula e na organização das respectivas turmas de Educação Infantil o número de crianças de acordo a seguinte relação: Berçário I (0 A 11 meses) 12 crianças por turma/1 professor e 2 Auxiliares de Desenvolvimento Infantil; Berçário II (1 a 1 ano e 6 meses) 12 crianças por turma/1 professor e 2 Auxiliares de Desenvolvimento Infantil; Maternal I (1 ano e 7 meses a 2 anos incompletos) 15 crianças por turma/1 professor e 1 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; Maternal II (02 anos completos até 31 de março) 15 crianças por turma/1 professor e 1 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; Maternal III (03 anos completos até 31 de março) 18 crianças por turma/1 professor e 1 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; I Período (04 anos completos até 31 de março) 20 crianças por turma/1 professor; II Período (05 anos completos até 31 de março) 20 crianças por turma/1 professor. O Centro de Educação Infantil ou Escola poderá acrescentar 20% do total de alunos em cada turma, se houver espaço adequado na sala de aula.

**META 2 – UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS**





**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**

***Supressão a estratégia***

Suprimir a estratégia 2.12 por se assemelhar a estratégia 2.7

***Reestruturação de Estratégia***

**Onde se lê:**

2.7 Incentivar atividades extracurriculares de desenvolvimento e estímulo em habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

**Leia-se:**

2.7 Em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, incentivar atividades extracurriculares de desenvolvimento e estímulo em habilidades esportivas nas escolas, integradas a um projeto educacional de promoção a Educação Física, na rede municipal de ensino.

**META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL**

***Inclusão de Estratégia***

4.8 – Garantir o profissional de apoio escolar ao aluno com deficiência moderada ou severa, matriculado no ensino regular e que possui limitação intelectual, física ou sensorial, que cause prejuízos para o seu desenvolvimento educacional.

4.9 – Garantir o Atendimento Educacional Especializado, no turno oposto, para alunos com Deficiência, TGD e Altas habilidades/superdotação, nas Salas de Recursos Multifuncionais da rede municipal de ensino.

4.10 – Proporcionar formação para todos os professores da rede, em nível de especialização em Atendimento Educacional Especializado ou Educação Especial em regime de colaboração da União e parcerias com instituições superiores públicas ou privadas.

**META 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL**

***Reestruturação de Estratégia***

**Onde se lê:**

6.2 Instituir, em regime de colaboração, a construção de 02 (duas) escolas - modelo com padrão arquitetônico e de mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças e adolescentes estudantes, em situação de vulnerabilidade social.

**Leia-se:**

6.2 Instituir, em regime de colaboração, a reforma, ampliação de escolas - modelo com padrão arquitetônico e investir em mobiliários adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente, em comunidades carentes ou com crianças e adolescentes estudantes, em situação de vulnerabilidade social.





**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**

**Onde se lê:**

6.6 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando AEE complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

**Leia-se:**

6.6 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos, caso não seja possível a sua inserção no Atendimento Educacional Especializado-AEE complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

**Onde se lê:**

6.7 Construir escolas nos padrões arquitetônicos do MEC, nos territórios quilombolas que ainda não tem e que estas supram as necessidades básicas da comunidade escolar.

**Leia-se:**

6.7 Ampliar e reformar as escolas existentes nos territórios quilombolas, conforme padrões arquitetônicos do MEC, e que estas supram as necessidades básicas da comunidade escolar, na oferta da educação em tempo integral.

**META 7 – Qualidade da Educação Básica/IDEB**

***Exclusão da estratégia***

7.5 Incentivar a participação das escolas nos processos de avaliação da qualidade da Educação Básica e utilizar os resultados das avaliações nacionais nas redes de ensino, para a melhoria das práticas pedagógicas.

7.6 Orientar e monitorar as Unidades Escolares para que atinjam as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem.

***Reestruturação da estratégia***

**Onde se lê:**

7.7 Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos das avaliações externas, relativos às escolas, planejando, a partir dos resultados, as estratégias metodológicas que assegurem a ampliação do nível de qualidade de ensino, garantindo a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.





**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**

**Leia-se:**

7.7 Incentivar, acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos das avaliações externas e internas, relativos às unidades escolares. Dessa forma, para melhoria das práticas pedagógicas, planejar a partir dos resultados, estratégias metodológicas que assegurem ampliação do nível de qualidade de ensino, garantindo a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

**META 21 – Promoção à saúde do professor**

***Reestruturação da estratégia***

**Onde se lê:**

21.1 Criar, até o terceiro ano de vigência deste plano, através de convênio firmado com empresa credenciada um plano de assistência médica e odontológica para o atendimento dos servidores da educação e seus dependentes.

**Leia-se:**

21.1 Criar, até o terceiro ano de vigência deste plano, através de convênio firmado com empresa credenciada, um plano de assistência médica e odontológica para o atendimento do professor e seus dependentes.

***Inclusão da estratégia***

21.5 Adequar ou construir um espaço apropriado nas unidades de ensino do campo, para o descanso do professor, no período de troca de turno, conforme a necessidade, possibilitando um melhor desempenho no trabalho.

**Art. 2.º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 17 de Dezembro de 2019.**

**Eures Ribeiro Pereira**  
Prefeito Municipal

**Victor Hugo Souza Batista**  
Secretário Municipal de Administração,  
Governo e Planejamento





**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**

**LEI Nº 642 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“Dispõe sobre o abono, em forma de rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica, de acordo com o que dispõe o art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2017, de forma isonômica para todos os beneficiários, sob a denominação de abono especial, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O abono especial de que trata o caput deste artigo será pago após análise do gasto anual com a folha de pagamento e desde que apurado saldo remanescente dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB.

§ 2º As sobras de que tratam o caput deste artigo serão resultantes da diferença entre o gasto anual com a folha de pagamento e o limite mínimo obrigatório de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB para a remuneração dos profissionais do ensino básico e os respectivos encargos.

§ 3º O abono será concedido em caráter excepcional e pelo sistema de rateio e, em face dessa excepcionalidade, não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

**Art. 2º** Entendem-se como profissionais do magistério da educação os docentes e os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, quais sejam, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

**Art. 3º** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada a sua regular





**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**

vinculação estatutária com o Município de Bom Jesus da Lapa, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente, como licença-maternidade, licença paternidade, licença-prêmio e ausências para a participação em treinamentos, orientação técnica e cursos.

**Art. 4º** O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 5º** O rateio será calculado dividindo-se o valor original das sobras pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo.

**Art. 6º** O disposto nesta Lei poderá ser instituído já no corrente exercício de 2019.

**Art. 7º** As despesas oriundas da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias e por recursos advindos do FUNDEB.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste artigo, fica o prefeito municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias correspondentes e/ou abrir crédito especial, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8.º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 17 de Dezembro de 2019.**

**Eures Ribeiro Pereira**  
Prefeito Municipal

**Victor Hugo Souza Batista**  
Secretário Municipal de Administração,  
Governo e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 175 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

"Dispõe sobre a exoneração a pedido, do cargo de Chefe de Gabinete do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica exonerado (a), a pedido, do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>NOME</b>
CC-4	CHEFE DE GABINETE	ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 30 de Setembro de 2020.

**Eures Ribeiro Pereira**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 176 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

"Dispõe sobre a nomeação, ao cargo de Assessor (a) Jurídico do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica nomeado (a) para exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>NOME</b>
CC-5	ASSESSOR (A) JURÍDICO	RAICSON FERREIRA DE SOUZA

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 01 de Outubro de 2020.

**Eures Ribeiro Pereira**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Tel: (77) 3481-3374

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 043/2020, dia 09.10.2020 às 09:00:00h no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) para: Aquisição de Balcão Refrigerado para o Mercado do Peixe município de Bom Jesus da Lapa, Bahia, na modalidade menor preço por lote. Edital em até 24hs. na sede e no [http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais\\_de\\_licitacao](http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao) e no link: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). - B. J. da Lapa, 29.09.2020 – Alderacy Santos Silva – Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Tel: (77) 3481-3374

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 044/2020, dia 13.10.2020 às 14:00h no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) para: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Carga de Gás nos Ar Condicionados do município de Bom Jesus da Lapa , Bahia, na modalidade menor preço por lote. Edital em até 24hs. na sede e no [http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais\\_de\\_licitacao](http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao) e no link: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). - B. J. da Lapa, 30.09.2020 – Alderacy Santos Silva – Pregoeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio  
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214

**INEXIBILIDADE 01/2020****CREDECIMENTO Nº 01/2020****PROCESSO Nº 002/2020**

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 002/2020 - Sendo objeto Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa (em 28/09/2020) ULTRASSOM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 38.173.870/0001-35, com o valor mensal proposto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). B. J. Lapa, 28/09/2020. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio  
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214

## RESUMO DE CONTRATO

### INEXIBILIDADE 01/2020

### CRENCIAMENTO Nº 01/2020

**CONTRATO Nº 02.92/2020** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: ULTRASSOM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 38.173.870/0001-35, com o valor mensal proposto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) - PRAZO: 28/09/2020 a 31/12/2020 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 28/09/2020, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio  
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.92/2020  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020  
INEXIBILIDADE Nº 01/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A  
EMPRESA: ULTRASSOM DIAGNÓSTICO  
POR IMAGEM LTDA., cadastrada sob o  
CNPJ: 38.173.870/0001-35.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,00, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ULTRASSOM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 38.173.870/0001-35, com sede na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3665 – Edifício Multiplace – Sala 1408 – São João – Feira de Santana/BA - CEP: 44.051-900, habilitada no Credenciamento nº 01/2020, neste ato, representada pelo Srº Rodolfo Nogueira Fabricio, portador do CPF nº 066.769.769-19, RG nº 1.004.513-01 - SSP/PR, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2020 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO ou CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio  
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Orgão 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde** Projeto Atividade: 2050 –

Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 2056 – Gestão das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças

Projeto Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Elemento de Despesas: 33.90.390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será o constante nos tabelas, editadas pelo Secretária Municipal de Saúde constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2º - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O valor total proposto de com o valor mensal proposto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até 31 de dezembro de 2020.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio  
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento devido à Contratada será efetuado em 30, 60 ou/até 90 dias, através de crédito em conta corrente, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio  
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio  
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio  
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência;

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empregar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio  
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214

---

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio  
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Bom Jesus Lapa, 28 de setembro de 2020.

Eures Ribeiro Pereira  
Prefeito Municipal  
Contratante

ULTRASSOM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.  
CNPJ: 38.173.870/0001-35  
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio  
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4214

---

**Testemunhas:**

---

CPF:

---

CPF:





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
SEMEIA

Portaria SEMEIA N° 071/2020	Empresa: B JL6 SOLAR SPE S.A	Validade: 26/12/2021
Data da Licença: 09/09/2020		
CNPJ: 38.138.064/0001-26	Publicação no D.O.M: 09 /09/2020	Município : Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: KM 8, Fazenda Campo São João, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa – Bahia, CEP. 47.600-000		
<b>TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE- (TLA) e LICENÇA DE ALTERAÇÃO</b>		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012 Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Decreto nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o que consta no **Processo nº 066-202/LA/TLA-SEMEIA, RESOLVE:**

**Art. 1.º - Transferir, nos registros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, a titularidade da Licença Prévia, concedida através de Portaria SEMEIA nº 110/2019, datada em 26/12/2019, válida pelo prazo de 02(dois) anos, em nome da VILA ENERGIA RENOVAVEL S/S LTDA, cadastrado CNPJ sob nº 11.641.401/0001-47, com sede na SRTV Sul, Quadra 701, Conjunto D, Bloco C- Sala 318, Brasília – DF, CEP nº 70.340-907, para B JL6 SOLAR SPE S.A, inscrita no CNPJ sob nº 38.138.064/0001-26, com sede no km 8, Fazenda Campo de São João, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP nº 47.600-000.**

**Art. 2.º - Conceder LICENÇA DE ALTERAÇÃO, válida até 26/12/2021, altera a Licença Prévia, concedida através de Portaria SEMEIA Nº 110/2019, datada em 26/12/2019, na atividade de geração de energia solar para USINA FOTOVOLTAICA B JL6 (UFV B JL 6 – 20 MW para 24 MW), com área disponível de 49,10 há para 42,63 ha, integra o COMPLEXO FOTOVOLTAICO B JL (CFV B JL – 130 MW), o qual ocupará uma área total de 334,50ha já arrendada pela VILA ENERGIA RENOVÁVEL S/S LTDA, empreendimento que visa à geração de energia Solar. O Parque Solar foi projetado nas Propriedades denominadas Fazenda Campos de São João e Santa Rita, que possui 334,50ha e se localiza 7km ao Sul da cidade de Bom Jesus da Lapa, com acesso pela BR-430. A área que será ocupada pelo UFV B JL 6, possui um polígono total de 42,63 há, conforme o memorial descritivo anexo. O requerente deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: I - Apresentar e/ou requerer, quando do pedido da Licença de Instalação, a seguinte documentação: a) Retificação dos dados do Imóvel Rural, no Cadastro Estadual Florestal Imóvel Rural - CEFIR, com proposta para aprovação da poligonal da Reserva Legal do imóvel, atendendo as exigências legislação ambiental vigente; b) Anuências dos órgãos competentes face às intervenções no sistema viário existente, para abertura de novas vias ou reformação das existentes, bem como passagem de veículos e equipamentos; c) Anuência de passagem dos proprietários situados na faixa de servidão das vias de acesso, no que couber; d) Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF-APP) e Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Degradante (CEAPD); e) Altera a redação anterior e que passa a ter uma nova redação : Anuências dos órgão competentes como estabelece a Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, se couber; II - Apresentar, quando do**

Rua Silvio Santos, nº 230, Bairro – São Miguel, Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 74.600-000

E-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Telefone: 77-3481-7445



requerimento da Licença de Instalação, os seguintes Planos, Programas e Estudos, referentes ao meio físico, com respectivas ARTs: **a)** Definição das áreas de jazidas minerais a serem utilizadas para obras e áreas de botafora, apresentando memoriais descritivos e técnicos; **b)** Plano de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) para as áreas a serem alteradas pela implantação, principalmente no que diz respeito às vias de acesso externas e internas, bem como o local dos canteiros de obras, áreas de empréstimo e botafora, com o uso de espécies nativas de cada uma das fitofisionomias a presentes e projeto paisagístico, contemplando Plano de Revegetação, Recuperação ou Enriquecimento de Vegetação - PREV em Área de Preservação Permanente (APP) e ou Reserva Legal, cinturão verde, paisagismo e enriquecimento florístico; **c)** Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, gerados na fase de implantação do empreendimento, com dados qualitativos e quantitativos, destinação e/ou tratamentos a serem utilizados, com adoção de medidas que visem à redução, reutilização e reciclagem. Os resíduos classe B deverão ser destinados necessariamente as Cooperativas e/ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do município; **d)** Plano de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento, com ênfase nas áreas de intervenção; **e)** Plano de Controle e Monitoramento de Ruído, para a fase de implantação; **f)** Plano de Controle de Emissões Atmosféricas e Material Particulado, para a fase de implantação; **g)** Plano de Sinalização e Controle de Tráfego; **h)** Plano de Controle Ambiental da Obra; **i)** Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de implantação do empreendimento; **j)** Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), adequado às atividades a serem realizadas; **l)** Projetos básicos de todas as instalações/estruturas de apoio e infraestrutura, a exemplo de canteiro de obras, oficinas, alojamentos, pátios de montagem, central de britagem, dentre outros, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e plantas, considerando principalmente suas intervenções de caráter ambiental (abastecimento de água, efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas); **m)** Plano de Terraplenagem e/ou procedimentos envolvendo corte e aterro e dispositivos de contenção e drenagem com memorial descritivo e de cálculo, no que couber; **o)** Plano de implantação de acessos para a construção e operação do Complexo, caracterizando a magnitude e a intensidade dos impactos nas áreas mais críticas como: corpos d'água, áreas úmidas, Áreas de Preservação Permanente, comunidades, benfeitorias, entre outros, explicitando as soluções de engenharia e de caráter ambiental para cada caso, além de projeto básico das vias externas e internas com mapas, plantas, perfis e arquivos shape. O projeto dos acessos deverá contemplar a restrição de intervenção em locais que sejam considerados relevantes para a fauna (áreas de pouso, nidificação, descanso e alimentação), bem como minimizar as intervenções em qualquer tipo de construção de uso da comunidade (escolas, residências, postos de saúde e outros); **n)** Programa de Proteção e Monitoramento de Recursos Hídricos incluindo Subprograma de Preservação de Nascentes, apresentando mapas das drenagens, dos recursos hídricos e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente - APP existentes na ADA e AID do empreendimento se couberem; **o)** Agenda de Sustentabilidade Ambiental com soluções tecnológicas que visem promover a economicidade de recursos como água e energia elétrica reusam de efluentes sanitários, plano de utilização de materiais ecológicos e tecnologias sustentáveis para arquitetura e construção civil; **p)** Plano de Transporte dos Equipamentos para a etapa de implantação; **III** - Apresentar a SEMEIA, quando do requerimento da Licença de Instalação, Estudos, Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Complementação do Plano de Afugentamento, Resgate e Utilização Científica da Fauna Silvestre da Área Diretamente Afetada, com estudo de capacidade de suporte da área de soltura e carta da instituição que vai receber o material biológico; **b)** Plano de Desmatamento; **c)** Plano de Resgate e Monitoramento das espécies da flora, incluindo medidas de resgate e/ou transposição de elementos da flora nativa, com implantação de viveiro de mudas e contemplando a proteção/preservação de espécies ameaçadas e vulneráveis a extinção; **d)** Plano de Monitoramento da Fauna a fim de acompanhar e monitorar os impactos da implantação, incluindo metodologias para fauna. **e)** Mapa em escala adequada com imagem de satélite de alta resolução identificando: fitofisionomias, as formações de transição; Áreas de Preservação Permanente – APP; os diferentes estratos vegetais; o grau de conservação; corredores e conexões existentes com outros fragmentos, indicando a extensão da vegetação nativa a serem afetados, os pontos de levantamento de fauna e a delimitação da poligonal do empreendimento, bem como suas áreas de influência. O mapeamento deverá destacar as áreas com maior densidade de vegetação, além de áreas de drenagens; **f)** Inventário Florestal contemplando análise estatística da avaliação volumétrica usando como referência o Software Mata Nativa, ou equivalente, e os principais parâmetros fitossociológicos calculados para área amostrada (o estudo deve abarcar ADA e AID); **g)** Levantamento florístico da ADA e AID do empreendimento, incluindo listagem taxonômica, que destaque as espécies protegidas, raras, endêmicas e ameaçadas de extinção, além daquelas de

Rua Silvio Santos, nº 230, Bairro – São Miguel, Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 74.600-000

E-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Telefone: 77-3481-7445



valor ecológico, econômico, medicinal, faunístico e ornamental significativo, com descrição sucinta dos procedimentos metodológicos utilizados no trabalho de campo para este levantamento, assegurando um número de campanhas suficientes para a caracterização dos ambientes. Os estudos fitossociológicos deverão ser realizados com parcelas compondo amostras representativas, seja em áreas sujeitas a intervenção ou naquelas a serem preservadas. Dados secundários não poderão ser utilizados para complementação do diagnóstico; **h)** Carta de aceite da instituição de ensino e/ou pesquisa que receberá os animais para triagem, tratamento médico veterinário, recuperação e/ou animal que vier a óbito; **IV** - Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, poder público municipal e empreendedor; **VI**- Apresentar ao SEMEIA proposta de parcerias junto aos Órgãos do Poder Público, em suas diversas esferas que visem à integração de seus programas socioambientais com a melhoria das condições de infra-estrutura, trabalho, saúde, educação e lazer da Área de Influência Direta do empreendimento; **V**- Apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação, os seguintes Planos, Programas e Estudos referentes ao meio socioeconômico: **a)** Programa de Educação Ambiental (PEA) destinado à trabalhadores da obra; **b)** Programa de Comunicação social destinado às comunidades da AID do empreendimento; **c)** Programas de Compensação Socioambiental; **d)** Programa de Educação em Saúde para a Comunidade (Programa de Educação Sexual e Programa de Prevenção às Drogas); **e)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local; **VI**- Requerer juntamente com a Licença de Instalação, a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV) (Estudo conforme Portaria nº 13.278/2010) e Outorga de Uso e/ou Intervenção de Recursos Hídricos, se couber; **VII** – Repassar para Secretaria do Meio Ambiente, 5000 (cinco mil) mudas de umbu (fruta nativa) e espécies nativas para arborização no município, como forma de Compensação Ambiental. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa (BA), 09 de setembro de 2020.

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto nº 026/2019**

Rua Silvio Santos, nº 230, Bairro – São Miguel, Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 74.600-000  
E-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br      Telefone: 77-3481-7445





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
SEMEIA

<b>Portaria SEMEIA N° 072/2020</b>	<b>Empresa: BJL2 SOLAR SPE S.A</b>	<b>Validade: 26/12/2021</b>
<b>Data da Licença: 09/09/2020</b>		
<b>CNPJ: 38.158.359/0001-64</b>	<b>Publicação no D.O.M: 09/09/2020</b>	<b>Município : Bom Jesus da Lapa- Bahia</b>
<b>Endereço: km 9, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa – Bahia, CEP. 47.600-000</b>		
<b>TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE- (TLA) e LICENÇA DE ALTERAÇÃO</b>		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012 Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Decreto nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o que consta no **Processo nº 067-2020/LA/TLA-SEMEIA**, **RESOLVE:**

**Art. 1.º - Transferir, nos registros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA**, a titularidade da Licença Prévia, concedida através de Portaria SEMEIA nº 111/2019, datada em 26/12/2019, válida pelo prazo de 02(dois) anos, em nome da **VILA ENERGIA RENOVAVEL S/S LTDA**, cadastrado CNPJ sob nº 11.641.401/0001-47, com sede na SRTV Sul, Quadra 701, Conjunto D, Bloco C- Sala 318, Brasília – DF, CEP nº 70.340-907, para BJL2 SOLAR SPE S.A, inscrita no CNPJ sob nº 38.158.359/0001-64, com sede no km 9, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP nº 47.600-000. **Art. 2.º - Conceder LICENÇA DE ALTERAÇÃO**, válida até 26/12/2021, altera a Licença Prévia, concedida através de Portaria SEMEIA nº 111/2019, datada em 26/12/2019, na atividade de geração de energia solar para **USINA FOTOVOLTAICA BJL2 (UFV BJL 2 – 20 MW para 24 MW), com área disponível de 49,29 há para 40,35 ha**, integra o COMPLEXO FOTOVOLTAICO BJL (CFV BJL – 130 MW), o qual ocupará uma área total de 334,50ha já arrendada pela VILA ENERGIA RENOVÁVEL S/S LTDA, empreendimento que visa à geração de energia Solar.O Parque Solar foi projetado nas Propriedades denominadas Fazenda Campos de São João e Santa Rita, que possui 334,50ha e se localiza 7km ao Sul da cidade de Bom Jesus da Lapa, com acesso pela BR-430. A área que será ocupada pelo **UFV BJL 2**, possui um polígono total de **40,35 há**, conforme o memorial descritivo anexo. O requerente deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I - Apresentar e/ou requerer, quando do pedido da Licença de Instalação, a seguinte documentação: a)** Retificação dos dados do Imóvel Rural, no Cadastro Estadual Florestal Imóvel Rural - CEFIR, com proposta para aprovação da poligonal da Reserva Legal do imóvel, atendendo as exigências legislação ambiental vigente; **b)** Anuências dos órgãos competentes face às intervenções no sistema viário existente, para abertura de novas vias ou reformação das existentes, bem como passagem de veículos e equipamentos; **c)** Anuência de passagem dos proprietários situados na faixa de servidão das vias de acesso, no que couber; **d)** Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF-APP) e Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Degradante (CEAPD); **e)** Altera a redação anterior e que passa a ter uma nova redação : Anuências dos órgão competentes como estabelece a Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, se couber; **II - Apresentar, quando do**

Rua Silvio Santos, nº 230, Bairro – São Miguel, Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 74.600-000

E-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Telefone: 77-3481-7445



requerimento da Licença de Instalação, os seguintes Planos, Programas e Estudos, referentes ao meio físico, com respectivas ARTs: **a)** Definição das áreas de jazidas minerais a serem utilizadas para obras e áreas de botafora, apresentando memoriais descritivos e técnicos; **b)** Plano de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) para as áreas a serem alteradas pela implantação, principalmente no que diz respeito às vias de acesso externas e internas, bem como o local dos canteiros de obras, áreas de empréstimo e botafora, com o uso de espécies nativas de cada uma das fitofisionomias a presentes e projeto paisagístico, contemplando Plano de Revegetação, Recuperação ou Enriquecimento de Vegetação - PREV em Área de Preservação Permanente (APP) e ou Reserva Legal, cinturão verde, paisagismo e enriquecimento florístico; **c)** Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, gerados na fase de implantação do empreendimento, com dados qualitativos e quantitativos, destinação e/ou tratamentos a serem utilizados, com adoção de medidas que visem à redução, reutilização e reciclagem. Os resíduos classe B deverão ser destinados necessariamente as Cooperativas e/ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do município; **d)** Plano de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento, com ênfase nas áreas de intervenção; **e)** Plano de Controle e Monitoramento de Ruído, para a fase de implantação; **f)** Plano de Controle de Emissões Atmosféricas e Material Particulado, para a fase de implantação; **g)** Plano de Sinalização e Controle de Tráfego; **h)** Plano de Controle Ambiental da Obra; **i)** Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de implantação do empreendimento; **j)** Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), adequado às atividades a serem realizadas; **l)** Projetos básicos de todas as instalações/estruturas de apoio e infraestrutura, a exemplo de canteiro de obras, oficinas, alojamentos, pátios de montagem, central de britagem, dentre outros, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e plantas, considerando principalmente suas intervenções de caráter ambiental (abastecimento de água, efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas); **m)** Plano de Terraplenagem e/ou procedimentos envolvendo corte e aterro e dispositivos de contenção e drenagem com memorial descritivo e de cálculo, no que couber; **o)** Plano de implantação de acessos para a construção e operação do Complexo, caracterizando a magnitude e a intensidade dos impactos nas áreas mais críticas como: corpos d'água, áreas úmidas, Áreas de Preservação Permanente, comunidades, benfeitorias, entre outros, explicitando as soluções de engenharia e de caráter ambiental para cada caso, além de projeto básico das vias externas e internas com mapas, plantas, perfis e arquivos shape. O projeto dos acessos deverá contemplar a restrição de intervenção em locais que sejam considerados relevantes para a fauna (áreas de pouso, nidificação, descanso e alimentação), bem como minimizar as intervenções em qualquer tipo de construção de uso da comunidade (escolas, residências, postos de saúde e outros); **n)** Programa de Proteção e Monitoramento de Recursos Hídricos incluindo Subprograma de Preservação de Nascentes, apresentando mapas das drenagens, dos recursos hídricos e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente - APP existentes na ADA e AID do empreendimento se couberem; **o)** Agenda de Sustentabilidade Ambiental com soluções tecnológicas que visem promover a economicidade de recursos como água e energia elétrica reusam de efluentes sanitários, plano de utilização de materiais ecológicos e tecnologias sustentáveis para arquitetura e construção civil; **p)** Plano de Transporte dos Equipamentos para a etapa de implantação; **III** - Apresentar a SEMEIA, quando do requerimento da Licença de Instalação, Estudos, Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Complementação do Plano de Afugentamento, Resgate e Utilização Científica da Fauna Silvestre da Área Diretamente Afetada, com estudo de capacidade de suporte da área de soltura e carta da instituição que vai receber o material biológico; **b)** Plano de Desmatamento; **c)** Plano de Resgate e Monitoramento das espécies da flora, incluindo medidas de resgate e/ou transposição de elementos da flora nativa, com implantação de viveiro de mudas e contemplando a proteção/preservação de espécies ameaçadas e vulneráveis a extinção; **d)** Plano de Monitoramento da Fauna a fim de acompanhar e monitorar os impactos da implantação, incluindo metodologias para fauna. **e)** Mapa em escala adequada com imagem de satélite de alta resolução identificando: fitofisionomias, as formações de transição; Áreas de Preservação Permanente – APP; os diferentes estratos vegetais; o grau de conservação; corredores e conexões existentes com outros fragmentos, indicando a extensão da vegetação nativa a serem afetados, os pontos de levantamento de fauna e a delimitação da poligonal do empreendimento, bem como suas áreas de influência. O mapeamento deverá destacar as áreas com maior densidade de vegetação, além de áreas de drenagens; **f)** Inventário Florestal contemplando análise estatística da avaliação volumétrica usando como referência o Software Mata Nativa, ou equivalente, e os principais parâmetros fitossociológicos calculados para área amostrada (o estudo deve abarcar ADA e AID); **g)** Levantamento florístico da ADA e AID do empreendimento, incluindo listagem taxonômica, que destaque as espécies protegidas, raras, endêmicas e ameaçadas de extinção, além daquelas de

Rua Silvio Santos, nº 230, Bairro – São Miguel, Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 74.600-000

E-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Telefone: 77-3481-7445



valor ecológico, econômico, medicinal, faunístico e ornamental significativo, com descrição sucinta dos procedimentos metodológicos utilizados no trabalho de campo para este levantamento, assegurando um número de campanhas suficientes para a caracterização dos ambientes. Os estudos fitossociológicos deverão ser realizados com parcelas compondo amostras representativas, seja em áreas sujeitas a intervenção ou naquelas a serem preservadas. Dados secundários não poderão ser utilizados para complementação do diagnóstico; **h)** Carta de aceite da instituição de ensino e/ou pesquisa que receberá os animais para triagem, tratamento médico veterinário, recuperação e/ou animal que vier a óbito; **IV** - Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, poder público municipal e empreendedor; **VI**- Apresentar ao SEMEIA proposta de parcerias junto aos Órgãos do Poder Público, em suas diversas esferas que visem à integração de seus programas socioambientais com a melhoria das condições de infra-estrutura, trabalho, saúde, educação e lazer da Área de Influência Direta do empreendimento; **V**- Apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação, os seguintes Planos, Programas e Estudos referentes ao meio socioeconômico: **a)** Programa de Educação Ambiental (PEA) destinado à trabalhadores da obra; **b)** Programa de Comunicação social destinado às comunidades da AID do empreendimento; **c)** Programas de Compensação Socioambiental; **d)** Programa de Educação em Saúde para a Comunidade (Programa de Educação Sexual e Programa de Prevenção às Drogas); **e)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local; **VI**- Requerer juntamente com a Licença de Instalação, a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV) (Estudo conforme Portaria nº 13.278/2010) e Outorga de Uso e/ou Intervenção de Recursos Hídricos, se couber; **VII** – Repassar para Secretaria do Meio Ambiente, 5000 (cinco mil) mudas de umbu (fruta nativa) e espécies nativas para arborização no município, como forma de Compensação Ambiental. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa (BA), 09 de setembro de 2020.

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto nº 026/2019**

Rua Silvio Santos, nº 230, Bairro – São Miguel, Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 74.600-000  
E-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br Telefone: 77-3481-7445





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-  
SEMEIA

30

BOM JESUS DA LAPA • BAHIA  
SEXTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2020 • ANO XII | N° 2525

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LICENCIAMENTOS

Portaria SEMEIA N° 079/2020	Empresa : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA.	Validade: 02/10/2023
CNPJ: 15.139.629/0001-94	Data: 02/10/2020	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
<b>RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL- RAA</b>		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA** de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA n° 237/97 e art. 2° e 6°, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual n° 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual n° 11.235, de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM n° 3.925, de 30 de janeiro de 2009, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto n° 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM n° 4.420, de 27 de novembro de 2015, Lei Florestal n° 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, e com parecer favorável ao pleiteado, tendo em vista o que consta do **Processo n° 082-2020/AA-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA**, inscrito no CNPJ sob n° 15.139.629/0001-94, com sede na Av. **Edgard Santos**, n° 300, Bairro – Naranjinha, no município de Salvador- Bahia, com a finalidade de execução de podas de árvores, que colocam em risco o sistema elétrico da Coelba, no município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Deverá coletar e destinar as galhadas (resíduos) oriundo da atividade para o lixão municipal. Prazo: imediato; **II.** Fornecer aos funcionários EPI's, adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu uso, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e emprego, sendo obrigatório seu uso. Prazo: imediato; **III.** Fazer a Sinalização e Controle de Tráfego- Prazo: imediato. **Art. 2.º - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. Art. 3.º - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.**

Lúcio Flávio Magalhães César  
Secretário Municipal do Meio Ambiente  
Decreto n° 026/2019



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7E01-1164-C064-4D58-1EFA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7E01-1164-C064-4D58-1EFA



### Hash do Documento

576423fc31ce67fae47747781bca5e4738d14d1531e5f64f822631567d4be513

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/10/2020 17:42 UTC-03:00